



## VOTO

**PROCESSO: 00065.038940/2023-11**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

## VOTO-VISTA

Ao proceder com uma análise mais detida do caso concreto, entendo que a Diretoria Colegiada, por ocasião da 22ª Reunião Deliberativa Eletrônica (SEI! 10397668), decidiu o processo de forma definitiva, reformulando o valor da multa aplicada em 1ª instância de forma a assegurar a adequação da penalidade à gravidade e ao contexto específico da infração, havendo, portanto, coerência entre a conduta infracional e a resposta administrativa adotada, decisão esta que vai ao encontro dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Ante o exposto, acompanho o voto apresentado pelo Diretor Luiz Ricardo de Souza Nascimento (SEI! 11153407).

É como voto.

**ADRIANO PINTO DE MIRANDA**

Diretor Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Pinto de Miranda, Diretor, Substituto**, em 25/02/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11177910** e o código CRC **7526149A**.